



CONTRATO Nº 06/2015
PROCESSO Nº 23386.000016/2015-25
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA-EPP PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DA PISCINA SEMI-OLÍMPICA DO CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Campus Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediado na Avenida Onça Pintada nº 1308 Galo da Serra, CEP 69735-000, Presidente Figueiredo-AM, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Prof. PAULO MARREIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nessa cidade, na Rua Violeta nº 10, Quadra K, R.G. 881558 SSP-AM e CPF: 441.240.662-87; de outro lado a empresa: **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº. 13.511.553/0001-50, estabelecida na Av. Rio Negro, nº35, Bairro: Santo Agostinho – Manaus/AM – CEP:69.036-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Santana Filho, brasileiro, viúvo, empresário, C.I. 0494077-6 SSP/AM, CPF 075.133.212-79, residente e domiciliado na Rua IV nº27, Conjunto Manoa, Bairro: Nova Cidade – Manaus/AM, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, observadas as alterações posteriores, pelas Instruções Normativas – MPOG nº 02, de 30/04/2008 e SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações, pela legislação correlata e pelo constante do **Processo n.º 23386.000016/2015-25**, de acordo com a **Tomada de Preços n.º 01/2015** –, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, com fornecimento de materiais, para a execução de serviços de Engenharia para a **CONCLUSÃO DA OBRA DA PISCINA Semi-Olímpica** do Campus Presidente Figueiredo – AM, localizado na Avenida da Onça Pintada, nº 1308 – Galo da Serra, Presidente Figueiredo /AM, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação está amparada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações e SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na legislação correlata e na documentação constante do **Processo n.º 23386.000016/2015-25**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preços nº 01/2015- seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4.2. Fazem parte deste Contrato os seguintes documentos:

Assinaturas manuscritas em azul e preto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha de Preços;
- Propostas e Documentos que acompanham firmados pela CONTRATADA;
- Edital de Tomada de Preços nº 01/2015 e seus anexos.

4.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

4.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4.5. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Assinado o contrato, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para mobilização e início da obra e, após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato à CONTRATANTE.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização da obra; prazo de execução da obra; prazo para regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo da obra e para o pagamento.

5.4. O prazo de execução total da obra é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da mobilização e início da obra.

5.5. As alterações correspondentes à prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados).

5.6. Os prazos a que se referem os itens 5.3. e 5.4. poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo, conforme §1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, informado à CONTRATADA por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário Oficial da União, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

5.9. A prorrogação do prazo de execução da obra implica na prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 217.236,45 (Duzentos e Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e

Assinatura
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Quarenta e Cinco Centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.2. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em 02 (duas) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão de ordem bancária.

6.2.1. O pagamento da Etapa final somente será realizado após o Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado, observados os procedimentos descritos na Cláusula Décima Terceira deste documento.

6.2.2. Não será efetuado pagamento antes do período estabelecido no cronograma físico-financeiro, exceto os serviços executados antecipadamente, desde que anteriormente autorizados pela CONTRATANTE, mediante prévio termo aditivo e que sejam efetuadas as glosas relativas aos itens constantes do BDI, entre outros ajustes necessários.

6.2.3. O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.

6.2.4. A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.

6.2.5. Para fins de pagamento entende-se:

a) etapa - grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;

b) subetapa - fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;

c) parcela - somatório de subetapas em um mesmo período do cronograma físico-financeiro.

6.3. O pagamento à CONTRATADA, correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

6.3.1. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

6.3.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

6.3.3. Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor da obra está autorizado a requisitar da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

6.4. Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do item 6.3. poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pela CONTRATANTE.

6.5. Em obediência às determinações legais, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

Assinatura manuscrita
Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



6.6. Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, ao CADIN e da certidão de débitos trabalhistas – CNDT (site www.tst.jus.br), para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

6.6.1. A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

6.7.1. O prazo do item 6.7. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.7.2. Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da obra, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e a Certidão de Matrícula da Obra junto à Receita Federal do Brasil.

6.9. O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da regularidade das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil pela apresentação da CND, à entrega do projeto executivo "as built", do termo de habite-se da obra.

6.10. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, não será efetuado qualquer pagamento adiantado.

6.11. A CONTRATANTE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos desta licitação.

6.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. A CONTRATADA não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia da documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência no cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

Assinado por
Mury



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E INFRAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos critérios relativos à Sustentabilidade.	01
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta	01

Assinatura manuscrita



tabela de multas, por item e por ocorrência.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Apresentar suas normas internas na assinatura do contrato;

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

8.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

8.2.8 Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da CONTRATADA ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;

8.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeita às penalidades tratadas no subitem anterior:

9.2.1. pela ocorrência de impedimento em assinar o contrato, por responsabilidade do licitante vencedor, ou pela recusa injustificada de assiná-lo, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

9.2.2. pela não apresentação da apólice de seguro geral da obra (seguro contra riscos de engenharia e acidentes de trabalho);

9.2.3. pela não apresentação da garantia;

9.2.4. pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

9.2.5. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VI do Edital;

9.2.6. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

9.2.7. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



9.2.8. pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste documento e em sua proposta.

9.3. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IFAM e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.4. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, conforme tabela 1 da Cláusula Oitava relacionada com a tabela 2 do item 9.5. abaixo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

9.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos acima arrolados, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

9.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFAM, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.9. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltosa com a aplicação das demais sanções previstas no subitem 8.1.

9.10. A prévia defesa do interessado poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias no caso da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 9.1.

9.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao licitante infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato a ser assinado proveniente deste processo será acompanhado e fiscalizado em sua execução por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas ou regulamentos internos, ou que vierem a ser expedidos pela responsável Legal do IFAM-CPRF, delegadas pela Portaria 115 -GR/IFAM de 28.01.2014, DOU No.21, 30/01/2014.

10.1.1. O agente fiscalizador do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



com o especificado, caso tal medida se faça necessária.

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Agente(s) de Fiscalização deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.2. Para dar início a prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, será promovida reunião inicial, devidamente registrada em Ata.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, devendo ser reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato as hipóteses e condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e demais inobservância dos dispositivos no presente Contrato, Edital e seus anexos, a critério da Administração, salvaguardado o contraditório e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- cópia autenticada do estatuto social do banco;
- cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE o único beneficiário do seguro.

12.2. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento:

a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

12.2.1. Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.

12.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1, devidamente atualizada.

12.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.5.

12.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.6. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior.

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.7. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

12.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

12.12. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o cumprimento das obrigações e término da vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses.

12.13. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.15. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas

[Assinaturas manuscritas em azul]



e previdenciárias.

12.16. O Licitante vencedor deverá autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Edital.

12.17. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital, observado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

12.18. Do licitante vencedor, cuja proposta tenha valor global inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética calculada na forma prevista no item 7.15, alínea "b", I, deste Edital, ou valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, conforme o caso será exigida prestação de garantia adicional, no mesmo prazo estabelecido no item 9.1 acima.

12.19. Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, a garantia adicional será calculada de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.20. No caso da rescisão do Contrato decorrente da presente licitação, por inadimplemento contratual da CONTRATADA, perderá esta em favor da CONTRATANTE, todas as garantias prestadas.

12.20.1. A perda do valor da garantia em favor da CONTRATANTE por inadimplemento contratual da CONTRATADA far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

12.21. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação de penalidade, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DA OBRA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

13.1. Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente à CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos.

13.2. O recebimento do objeto da licitação será feito provisoriamente por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado à CONTRATANTE do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para licitação.

13.3. O recebimento definitivo do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

13.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

13.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a CONTRATADA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Súmula/STJ nº 194, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, denominada IFAM_CPRF -, disponibilizados na Dotação Orçamentária nº - Natureza de despesa 44905- Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



14.2. Para atender a despesa prevista para o exercício em curso, será emitida a Nota de empenho nº 2015NE800084 datada de 01/07/2015 no valor de R\$ 217.236,45 (Duzentos e Dezesete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavcs), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações na referida Dotação ou, ainda, de novas determinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos até o limite de 00% (zero por cento) e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato que se fizerem necessários na presente obra, nas mesmas condições contratuais.
- 15.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes, em conformidade com o § 2º,II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.4. As alterações do projeto básico, constantes desta cláusula, que importem na modificação das características ou valor da obra, deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU onde os serviços serão realizados).
- 15.5. Os casos omissos do presente Contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.6. A comunicação entre as partes se dará por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.7. O meio de comunicação poderá ser o correio eletrônico, com mensagens assinadas eletronicamente por meio de certificados digitais aderentes às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.
- 15.9. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 15.10. É expressamente vedada a subcontratação do objeto a ser contratado bem como transferir a terceiros as obrigações assumidas. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no diário Oficial da União, do extrato deste Contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Presidente Figueiredo do Estado do Amazonas, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou questões judiciais resultante do presente Contrato.


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia assinadas pelas partes.

Presidente Figueiredo-AM ,15 de Julho de 2015



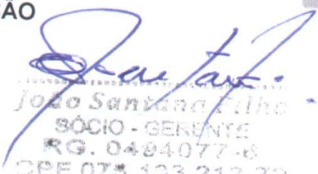
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO





CONTRATANTE


Paulo Marreiro dos Santos Junior
Diretor Geral do IFAM
Campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 192/GR/IFAM/2014



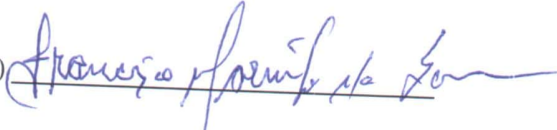
CONTRATADA

João Santana Filho
SÓCIO - GERENTE
RG. 0484077-6
CPF 075.103.212-72

Testemunhas:

1) 

CPF 053.959.269-25

2) 

CPF-074 475 152-72





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2015
DG/IFAM/CPRF, de 20 de julho de 2015

O Diretor Geral do IFAM – Campus Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Portaria nº 192-GR/IFAM/2014.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23386.000841/2015-20 e do CONTRATO Nº06/2015, de 15.06.2015.

RESOLVE:

- I. AUTORIZAR, a partir desta data, o início dos trabalhos referentes ao PROCESSO nº 23386.000841/2015-20 e do CONTRATO Nº06/2015, celebrado entre este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Presidente Figueiredo e a empresa CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 13.511.5533/0001-50, que trata da CONCLUSÃO DA OBRA DA PISCINA SEMI OLÍMPICA DO IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO.
- II. DESIGNAR o servidor GABRIEL SILVEIRA ALENCAR – Engenheiro Civil (Reitoria – PRODIN), SIAPE: 2192778, COMO Presidente: ELIAS SANTOS SOUZA – Engenheiro Civil (Reitoria – PRODIN), SIAPE: 2192791, MEMBRO; LEONILDO MENDES DE SOUZA – Técnico em Segurança no Trabalho (IFAM/CPRF), SIAPE: 2196605, membro; JEFAS MACÊDO ROCHA DA SILVA (Técnico em Eletrotécnica), SIAPE: 2193380, membro e ANA MARIA DIAS DA SILVA LUCENA, SIAPE: 1330514, Suplente, como fiscais do contrato citado no inciso I desta Ordem de Serviço.
- III. Ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP/IFAM/CPRF para adoção das providências de praxe.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Prof. Dr. Paulo Marreiro dos Santos Júnior.

Diretor Geral do IFAM Campus Presidente Figueiredo

Portaria Nº 192/GR/IFAM/2014

Paulo Marreiro dos Santos Júnior
4/6/2015
: 35

Paulo Marreiro dos Santos Júnior
Diretor Geral do IFAM
Campus Presidente Figueiredo
Portaria nº 192/GR/IFAM/2014